CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

0384/2025

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA VISTORIA PERIÓDICA E PREVENTIVA EM VIADUTOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a vistoria periódica e preventiva em todos os viadutos localizados no Município de Fortaleza cuja manutenção e responsabilidade de gestão pertençam à esfera municipal.

Art. 2º As vistorias de que trata esta Lei terão como objetivo principal a avaliação das condições estruturais, de conservação e de segurança dos viadutos, visando à prevenção de acidentes, à identificação de anomalias e à garantia da vida útil dessas estruturas.

Art. 3º A vistoria periódica deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por engenheiros civis com comprovada experiência em estruturas de grande porte, e deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Análise visual detalhada da estrutura (pilares, vigas, lajes, apoios, juntas de dilatação, guarda-corpos, pavimentação, drenagem);

II - Avaliação da integridade de elementos de concreto, aço e outros materiais constitutivos;

III - Verificação de fissuras, trincas, corrosão, infiltrações, descolamentos ou qualquer outra patologia;

IV - Medição de recalques ou deformações significativas;

V - Análise da condição da sinalização viária e dos dispositivos de segurança;

VI - Levantamento fotográfico e documental das condições encontradas.

Art. 4º A frequência das vistorias será definida em regulamento, mas não poderá exceder o período de 2 (dois) anos para vistorias de rotina, e anualmente para viadutos com mais de 20 (vinte) anos de construção ou que apresentem histórico de anomalias, ou ainda após eventos extremos que possam comprometer a estrutura (como grandes chuvas, terremotos ou impactos significativos).

Art. 5º Após cada vistoria, deverá ser elaborado um Relatório Técnico de Vistoria, contendo, no mínimo:

I - Descrição detalhada das condições da estrutura;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 JUN 2025

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

II - Registro fotográfico das anomalias identificadas;

III - Classificação do nível de gravidade das patologias;

IV - Indicação de reparos e/ou intervenções necessárias, com prazos recomendados para sua execução;

V - Prazo para a próxima vistoria.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Vistoria será público e deverá ser disponibilizado em local de fácil acesso à população, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do órgão municipal responsável.

Art. 6º Em caso de identificação de riscos iminentes à segurança, o Relatório Técnico deverá propor medidas urgentes de interdição parcial ou total do viaduto, bem como as ações corretivas imediatas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria com atribuições em infraestrutura ou órgão equivalente, será o responsável pela designação da equipe técnica, pela gestão das vistorias e pela execução das obras e reparos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

0384/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

Os viadutos são estruturas vitais para a mobilidade urbana de Fortaleza, conectando bairros, escoando o tráfego e facilitando o desenvolvimento da cidade. Contudo, assim como qualquer infraestrutura, essas construções estão sujeitas ao desgaste natural do tempo, às intempéries, ao aumento da carga de tráfego e a eventuais falhas construtivas ou de manutenção. A ausência de um programa sistemático e obrigatório de vistorias periódicas representa um risco iminente à segurança de milhares de cidadãos que utilizam essas vias diariamente.

A urgência desta medida foi tristemente reforçada na manhã desta terça-feira, quando um motociclista e seu passageiro sofreram um acidente no viaduto da Avenida 13 de Maio, após o pneu da moto ficar preso na junta de dilatação. Este incidente recente é um claro exemplo dos perigos que a falta de manutenção adequada e de vistorias preventivas pode acarretar, colocando em risco a vida e a integridade física de quem transita pela cidade.

Casos de colapsos ou interdições de estruturas semelhantes em outras cidades brasileiras e internacionais servem como um alerta constante sobre a necessidade de rigor na manutenção da infraestrutura viária. A prevenção é a melhor estratégia e a mais econômica. Identificar patologias em estágio inicial permite intervenções pontuais e de menor custo, evitando gastos exponenciais com grandes obras de recuperação ou, no pior dos cenários, com a reconstrução de estruturas colapsadas e a lamentável perda de vidas.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, instituir uma Política de Segurança para os viadutos de responsabilidade municipal em Fortaleza. A vistoria periódica, realizada por profissionais qualificados, é a ferramenta essencial para monitorar a saúde dessas estruturas, garantir sua integridade e prolongar sua vida útil. A exigência de um Relatório Técnico de Vistoria público promoverá a transparência e permitirá que a sociedade acompanhe as condições de segurança das obras que utiliza.

Ao aprovar esta lei, o Município de Fortaleza demonstra seu compromisso com a segurança pública, a eficiência da infraestrutura e a responsabilidade na gestão do patrimônio público. A vida dos fortalezenses e a fluidez do trânsito dependem diretamente da solidez e da manutenção constante dessas importantes obras de engenharia.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância de se garantir a segurança e a integridade dos viadutos de Fortaleza, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará